



<i>PARECER Nº 061/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0368/2012
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Engenheiro Elétrico
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Desembargador Lupercino Nogueira
RELATOR	Conselheiro Manoel Dantas Dias

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de **Silvio Soares de Moraes** aprovado para o cargo de Engenheiro Elétrico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do V Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior e Médio, regido pelo Edital n.º 001/2010 – TJ/RR - CESPE, de 19 de abril de 2010, às fls. 019/045.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 081/12 - GP, encaminhando ato de nomeação, termo de posse, portaria de lotação e informação de efetivo exercício (fls. 002/017); Relatório de Inspeção n.º 005/2013/DIFIP/GEFAP (fls. 054/056); e Parecer Conclusivo n.º 023/2013 – DIFIP (fls. 058/059); Termo de Remessa ao MPC (fl. 061).



É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que está incluso as cópias do Edital 001/2010 (fls. 019/045). Consta Ofício solicitando que seja incluso nos autos documento que comprove grau de escolaridade da servidora (Ofício nº 028/2012, fl. 013). Na oportunidade, foi juntada cópia do Certificado de Escolaridade (fl. 017).

No Relatório de Inspeção nº 005/2013-DIFIP/GEFAP (fls. 054/056), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que seja concedido o Registro do Ato Admissional.

Em seu Parecer Conclusivo nº 023/2013 - DIFIP, a Diretora-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 058/059), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

*Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP (fls. 054/056), a saber, pela legalidade dos atos de admissão de pessoal da servidor **Silvio Soares de Moraes**, classificada em 1º lugar para exercer o Cargo*

de



Engenheiro Elétrico, Código TJ/NS-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável ao registro dos ato de admissão e averbação na ficha funcional do servidor: **Silvio Soares de Moraes**, aprovada quando da realização do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Superior e Médio TJ/RR, para exercer o Cargo de Engenheiro Elétrico, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2010 – TJ/RR (fls. 019/045).

É o parecer

Boa Vista-RR, 18 de março de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas